CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01422 / 98

ABERTURA: 17/12/98 HORA: 14:36

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 64/98

HISTORICO:

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitacao, concessao para exploracao de estacionamento em vias e logradouros publicos e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 63 (sessenta e três) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 02
a) ...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/98
de

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração pela iniciativa privada, dos estacionamentos rotativos e logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo Único – A concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal, pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros e/ou equipamentos eletrônicos de coleta e/ou outro sistema de cobrança adequado, que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Permitente.

Parágrafo Único – Ao final do prazo da concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

Art. 3º - A concessão de que trata esta lei deverá ser precedida de licitação pela modalidade Concorrência Pública, no julgamento da qual deverão ser considerados a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão.

Parágrafo Único – O ônus referido no "caput" deste artigo será a quantia mensal que a concessionária deverá pagar ao Poder Público, pela concessão estabelecida nos termos da oferta vencedora da licitação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 03
a) m

Art. 4º - O prazo de concessão de que trata esta Lei é de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 6º - As vagas da concessão de que trata esta Lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de zona azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes.

Art. 7º - A fixação do preço a ser cobrado e o tempo máximo de uso das vagas, nos estacionamentos rotativos, objeto de concessão, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, devendo ser estabelecidos antes do início da licitação, por decreto do Executivo.

Art.8 º - O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I – O objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

II – As condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

III – As condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo inclusive os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV – A forma e a periodicidade do pagamento do ônus devido ao Poder Público;

V – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

VI – Critérios e mecanismos de revisão do preço cobrado pelo particular dos usuários e do ônus a ser pago;

VII – Os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 04
a) M.

IX – A forma de relacionamento da concessionária com a Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, encarregada da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

X – Eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária, pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da permissão;

XI – As hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XII – As hipóteses e os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenizações devidas à concessionária, inclusive para os casos de extinção antecipada da concessão por ato ou fato não imputável à mesma;

XIII – As condições de prorrogação da concessão;

XIV – O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

XV – Fica eleito o foro da comarca de Bragança Paulista, para eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

Parágrafo Único – A concessionária deverá oferecer, na forma da lei, garantia do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas, como contrapartida da concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, à instalação, ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à concessão.

Art. 9º - À Prefeitura do Município de Bragança Paulista ou à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais concedidos, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra estes eventos.

Art. 10 – A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes da Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, na forma da lei.

Parágrafo Único – As receitas decorrentes do pagamento, pela concessionária, do ônus decorrente da exploração concedida, serão recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 05
a) m

Art. 11 – O Poder Executivo Regulamentará, por Decreto, as disposições da presente lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
17 DEZ 14 34 98 002960
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 06
a) m.

Ofício CM-472/98

Em 15 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração de estacionamento em vias e logradouros Públicos e dá outras providências.

O projeto, ora submetido à apreciação, tem por escopo permitir que o Município possa recorrer à iniciativa privada para aperfeiçoar o sistema de estacionamento em vias e logradouro públicos, conhecido como Zona Azul.

A exploração desses estacionamentos tem sido feita através do sistema de talões, sendo fiscalizada por agentes de trânsito da Guarda Municipal. A outorga desse serviço, mediante processo licitatório, possibilitará a abertura de novas frentes de serviço e a liberação das atuais orientadoras para desempenhar suas funções na escala de trabalho da Guarda Municipal, reforçando assim o seu efetivo.

Por outro lado, em várias cidades, as administrações locais exploram o estacionamento em vias públicas através de sistema de controle automatizado e informatizado, que, com os recursos de informática e tecnologia hoje disponíveis, permite uma total idoneidade financeira, um sistema de aferição imediata do percentual de utilização de vagas e, ainda, um controle que reduz significativamente a evasão, além de permitir acompanhamento e auditagem simultâneos pelos órgãos de controladoria.

Bragança Paulista não pode mais ficar ao largo destes recursos.

O investimento necessário para introdução desses Sistemas de Controle e Aferição é o que de mais moderno se faz hoje, em termos de Administração Pública, o que coloca a possibilidade de transferir esse investimento à iniciativa privada.

O ressarcimento do investimento, bem como a remuneração pela operação e manutenção do sistema, seriam obtidos através da exploração dos estacionamentos, objeto da outorga da concessão, pelo prazo a ser fixado, nos termos do disposto na medida. O instrumento da concessão é utilizado por ser o que mais se ajusta à especificidade do cometimento e à nossa tradição legislativa. Obedecidas foram, entretanto, todas as exigência legais e constitucionais relativas à matéria.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 07
a)

De outro lado, como previsto no projeto, o concessionário pagará, ainda, uma parte do arrecadado para a municipalidade, o que constituirá, pois, uma fonte de receita para a cidade. Para viabilizar e otimizar essa sistemática, prevê-se, na propositura, a possibilidade de ampliação das vagas disponíveis, o que seria feito, tendo por base estudos técnicos elaborados pelos órgãos de controle de tráfego.

Estas as linhas gerais do presente projeto .

Em resumo, pretende-se regulamentar, em definitivo, o Sistema de Zona Azul do Município, buscando, ainda, junto aos particulares, os recursos necessários para instalar um sistema mais confiável e controlável da utilização das vagas, além de se viabilizar, com a exploração das mesmas, instrumentos de disciplinação do uso dos logradouros como estacionamento e uma fonte de receita para o Município.

Em razão do exposto, solicito do ilustre Presidente e de seus nobres pares que o incluso projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

17 DEZ 14 36 98 002961

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 08
a) m

Ofício CM-474/98

Em 17 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-471/98, dispondo sobre autorização ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a firmar convênio com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-472/98, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-473/98, dispondo sobre enquadramento de empregos da área de educação;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 / 98
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 64/98 - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 21 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 / 98
Fls. 10 - frente
a)

Comunicação Interna nº 41/98

DATA: 21/12/98

DE: Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Solicitamos parecer desse departamento quanto à legalidade dos seguintes projetos:

- PROJETO DE LEI Nº 105/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/98

MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Presidente CJRDMAC

À Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Do: Departamento Jurídico.

O Projeto de Lei nº 105/98, está respaldado no artigo 142 da LOM, onde diz que; "toda vez que o serviço público municipal, para atendimento de especialidades, se tornar insuficiente ao atendimento da população, o Poder Executivo, com autorização, com autorização do Poder Legislativo, deve celebrar convênios com órgãos e entidades prestadoras de serviços médicos e odontológicos e de saúde em geral, inclusive de iniciativa privada."

O Projeto de Lei Complementar nº 64/98, está respaldado pelo § 1º do artigo 94 da LOM.

Portando, ambos os projetos são perfeitamente legais.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/99
Fls. 10 (verso)
a)

ADAIR PEREIRA DE SOUZA
Advogada - OAB/SP nº 27.754

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 23 de dezembro de 1998.

Ofício MVVJ nº 12/98

Senhor Prefeito:

Encontra-se em trâmite nesta Casa, para deliberação em sessão extraordiária no próximo dia 28 de dezembro, projeto de lei nº 64/98 - que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Tendo em vista tratar-se de assunto polêmico e bastante complexo, haveria necessidade de avaliar com cuidado, pois a privatização da 'Zona Azul' poder ser a melhor solução, no entando existem muitas dúvidas, as quais precisam ser dirimidas para maior tranquilidade na deliberação da matéria.

Sendo assim, solicitamos a V. Exa. a especial atenção de nos esclarecer o quanto segue:

1 - onde será implantado o sistema de 'Zona Azul' (estacionamento pago)?

2 - serão mantidos os locais atuais ou haverá aumento em virtude da viabilidade comercial?

3 - qual o valor a ser cobrado e em que horários?

4 - qual a porcentagem que corresponderá ao Poder Público pela concessão?

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5 - atualmente, quanto se arrecada com a 'Zona Azul'?

6 - quanto se gasta com a 'Zona Azul'? Qual o valor da folha de pagamento dos servidores que atuam no setor?

7 - em algum outro município foi adotado o sistema privatizado? Qual?

8 - comercializando-se os serviços não ocorreria um aumento no número de multas?

No aguardo de manifestações que possam servir de subsídios para votação do projeto no próximo dia 28 de dezembro, subscrevemos, atenciosamente.

Marcus Vinícius Valle Júnior
Presidente da Comissão de
Justiça, Redação, Defesa
e do Meio Ambiente e do Consumidor

Ao
Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fl. 13
a) ...

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: DEL

DESTINO: Prefeitura municipal de Bragança Paulista.

A/C: Dr. José Lavelli de Lima

Fone: _____ FAX: 7844-3877

ASSUNTO: Of. MVLJ nº 12/98

03
nº de folhas

Miriam
transmitido por

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: OK

RECEBIDO POR: Therezinha

HORA: 10h20 Data: 23/12/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

28 DEZ 1001 98 003039

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 14
a)

Ofício CM-494/98

Em 23 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Ofício MVVJ nº 12/98, que solicita informações sobre o funcionamento da zona azul, encaminho a Vossa Excelência a anexa informação prestada pelo Chefe da Divisão de Segurança Municipal, desta Prefeitura.

Ao ensejo reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ACDF/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 / 98
Fls. 15
a)

Em 23 de dezembro de 1998.

Ref. Ofício MVVJ nº 12/98

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Egrégia Câmara Municipal, informo o quanto segue:

1 - A princípio será mantida a área existente especificada no Decreto nº 10.028/97 (cópia anexa);

2 - Sim. Poderá ocorrer ampliação dependendo de estudos de viabilidade e interesse do comércio e do trânsito;

3 - O valor a ser cobrado será estabelecido em Edital, observado o critério do preço público, conforme prevê a legislação. Deverá ser mantido o horário normal de funcionamento, ou seja, das 08:30 às 18:00h de segunda a sexta-feira e das 08:30 às 13:00h aos sábados;

4 - O percentual correspondente ao Poder Público será estabelecido em Edital, levando-se em conta a melhor oferta;

5 - Atualmente a arrecadação média é de R$ 16.000,00;

6 - Gasta-se com a Zona Azul entre salários e encargos sociais (INSS e FGTS) aproximadamente R$ 9.120,00. Entretanto, acrescem a esse valor as despesas com quinquênios, férias, 13º salários, vantagens pessoais e encargos administrativos, além de fardamentos e impressos. A fiscalização da zona azul atualmente é feita por 19 (dezenove) orientadoras, número insuficiente para cobrir a área regulamentada;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 /06
Fls. 16
2)

7 - Sim. O sistema já vem funcionando nas cidades de Jacarei, Araras e São Paulo. Essas cidades já foram visitadas;

8 - Acreditamos que não haverá aumento no número de multas pois ocorrerá fiscalização mais apurada em razão do interesse da empresa vencedora da concorrência.

Todas as integrantes da zona azul serão incorporadas à Guarda Municipal e passarão a atuar na vigilância escolar e patrimonial. Com isso será ampliado o efetivo da Guarda Municipal que passará a contar com maior número de vigilantes para o desenvolvimento de suas atividades.

Atenciosamente,

NATALINO DUARTE
Chefe da DISM

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 17
a)

DECRETO Nº 10028
de 06 de junho de 1997.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 6487, de 28 de junho de 1988, que regulamenta as Leis n º 1518 de 10/02/77 e n º 1792 de 18/12/80, respectivamente, que tratam de áreas especiais de estacionamento e fixa preços públicos.

O Senhor Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA,Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 6487, de 28 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam destinadas ao estacionamento remunerado, através de cartão horário, em áreas devidamente sinalizadas, as seguintes vias públicas":

a) - Praça José Bonifácio e Praça Raul Leme;
b) - Rua Dr. Cândido Rodrigues;
c) - Rua Cel. João Leme, no trecho entre a Praça Jacinto Domingues até a Rua Dona Carolina;
d) - Rua Cel. Teófilo Leme, no trecho entre a Rua Dona Carolina até a Praça Olegário Leme;
e) - Av.Antonio Pires Pimentel, da Rua da Liberdade até a Rua Dona Carolina;
f) - Rua Cel. Leme, no trecho compreendido entre a Praça José Bonifácio até a Rua Dr. Tosta;
g) - Rua Cel.Osório,em toda a sua extensão;
h) - Rua Monsenhor Kolly, no trecho situado entre a Praça José Bonifácio e a Rua Santa Clara;
i) - Rua Atibaia, no trecho entre a Rua Cel.Teófilo Leme e Av.Antônio Pires Pimentel;
j) - Rua Nicolino Nacaratti, no trecho entre a Av. Antônio Pires Pimentel e Rua Cel.Teófilo Leme;
k) - Travessa Itália, no trecho entre a Rua Barão de Juquery e a Av. Antonio Pires Pimentel;
l) - Praça D.José Maurício da Rocha;
m) - Praça Princesa Isabel;

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 1422/95
Fls. 18
a)

n) - Rua do Rosário, no trecho da Rua Clemente Ferreira e a Rua Nicolino Nacaratti;
o) - Rua Barão de Juquery, no trecho entre a Rua Clemente Ferreira e a Rua Cândido Rodrigues;
p) - Rua Cel. Assis Gonçalves, em toda a sua extensão;
q) - Praça Jacinto Domingues;
r) - Rua Conselheiro Rodrigues Alves, no trecho da Praça Jacinto Domingues e a Praça Olegário Leme

Artigo 2° - Este decreto entrará em vigor a partir de 1° de julho de 1997, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 8522, de 09/12/93 e n° 8619, de 03/02/94

Bragança Paulista, 06 de junho de 1997.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 / 98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1.MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 64/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 A Prefeitura Municipal tem por objetivo privatizar a 'Zona Azul'. Mediante licitação, a empresa que vencer terá o direito a explorar o setor pelo prazo de 10 anos e será responsável pela implantação de equipamentos (paquímetros, comutadores, etc.).

2.2 De acordo com o Parágrafo Único, do artigo 10, do projeto, as receitas decorrentes do pagamento, pela concessionária, do ônus decorrente da exploração concedida, serão recolhidos à Secretaria Municipal de Finanças, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.

2.3 A primeira coisa a se lamentar é que um projeto tão polêmico seja enviado ao lado de dezenas de outros para deliberação na Câmara Municipal, sem que os vereadores tenham tempo para discuti-lo adequadamente.

2.4 Pode ser que a melhor solução seja privatizar o sistema de Zona Azul, mas temos uma série de dúvidas a respeito, as quais nos impede de votar a favor deste projeto no afogadilho, ou seja:

2.4.1. - onde será implantado o sistema de 'Zona Azul' (estacionamento pago)?

2.4.1.1 - serão mantidos os locais atuais ou haverá aumento em virtude da viabilidade comercial?

2.4.2 - qual o valor a ser cobrado e em que horários?

2.4.3 - qual a porcentagem que corresponderá ao Poder Público pela concessão?

2.4.4 - atualmente, quanto se arrecada com a 'Zona Azul'?

2.4.5 - quanto se gasta com a 'Zona Azul'? Qual o valor da folha de pagamento dos servidores que atuam no setor?

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 14222/98
Fls. 20
a)

2.4.6 - em algum outro município foi adotado o sistema privatizado? Qual?

2.4.7 - comercializando-se os serviços não ocorreria um aumento na quantidade de multas?

2.5 Portanto, sem que haja um esclarecimento sobre essas questões é uma temeridade e um absurdo votarmos de imediato esse projeto e entregarmos por 10 (dez) anos os serviços à iniciativa privada.

2.6 A função da 'Zona Azul' é a de promover a rotatividade dos veículos estacionados, a fim de gerar maior quantidade de vagas. Com a aprovação deste projeto o objetivo passa a ser comercial.

3. CONCLUSÃO:

3.1 PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 / 12 / 98

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
presidente da CJRDMAC

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 21
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1.MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 64/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 Em virtude de ser a matéria de grande repercussão, principalmente, quando infere em nosso caótico trânsito, o projeto merece maiores debates e estudos.

2.2 Portanto, prematuro será a votação na data aprazada.

3. CONCLUSÃO

3.1 Somos pelo adiamento da matéria para um prazo razoável, caso não haja concordância somos pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 28 / 12 / 98

MARCO ANTONIO MARCOLINO
vice-presidente

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 22
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1.MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 64/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto a legalidade, nada a opor.

2.2 - No mérito: pretende o Executivo com está matéria, realizar a privatização da 'Zona Azul' (estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos) com a finalidade de melhorar o sistema de estacionamento das áreas de maior fluxo de veículos.

2.3 Quanto foi implantada a 'Zona Azul', seu objetivo não era a exploração financeira e sim gerar maior número de vagas na área central da cidade. Com a exploração particular, o município terá de prever os valores para investimentos, despesas, lucro, em fim, o de praxe para o funcionamento de uma empresa e, certamente, o valor/hora de estacionamento será aumentado para cobrir os custos e produzir receita.

2.4 Não nos parecer justo portanto, a possibilidade do aumento do preço para a mesma finalidade, sem a garantia de melhora na rotatividade.

3. CONCLUSÃO

3.1 PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo,

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 23
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1 MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

2.1 Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 Quanto ao objetivo a ser atingido, o Poder Executivo, busca através deste projeto de lei complementar, modernizar o funcionamento, privatizando a exploração do estacionamento em logradouros públicos.

2.3 Partindo do princípio de que as empresas de iniciativa privada buscam em sua essência o lucro com resultado final de seu empreendimento, acreditamos haver uma melhora no atendimento quanto à quantidade do serviço oferecido ao munícipe.

2.4 No entanto, perguntemos, se não poderia o próprio poder público aperfeiçoar seus serviços no sentido de oferecer uma qualidade melhor de serviço aos munícipes, abstraindo o "lucro" da iniciativa privada, reestruturando a Guarda Municipal para tanto.

2.5 No tocante ao mérito, é indiscutível a necessidade da preocupação do Executivo quanto ao funcionamento da Zona Azul ser aperfeiçoado. Porém, com a recente municipalização do trânsito, poderá ocorrer conflito de interesse entre o Poder de Polícia do Município e a empresa encarregada na execução do serviço em questão (conforme dispõe o art. 5º do projeto).

3 CONCLUSÃO:

3.1 Pela rejeição, salvo melhores estudos.

Casa do Poder Legislativo, 28 /12 /98

NELSON SHINOBU SASAHARA
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 24
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1.MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

2.RELATÓRIO

2.1 A matéria em análise tem por objetivo otimizar o sistema de estacionamento rotativo, possibilitando a ampliação das vagas disponíveis e tendo por base estudos técnicos elaborados pelos órgãos de controle de tráfego.

2.2 Além do exposto, a concessionária pagará, ainda, uma parte do arrecadado para a municipalidade, o que constitui no aumento de receita.

3. CONCLUSÃO

3.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 28 / 12 /98

ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 / 98
Fls. 25
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1.MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

PARECER

Não concordamos com a votação da presente matéria em sessão extraordinária. Devido a sua complexidade, o projeto deverá retornar à tramitação ordinária, para que a Casa possa realizar melhores estudos sobre o assunto.

Caso não haja concordância, somos pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 28 / 12 / 98

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 26
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 23/99

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, composta pelos vereadores PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS, presidente, CLÓVIS AMARAL GARCIA, vice-presidente, LUIZ FRANCISCO VILLAÇA, MARIO RIZZARDO e NICOLA CORTEZ, membros.

ASSUNTO: solicita informações relacionadas às vagas existentes nas áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul).

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 02/03/1999
Presidente da Câmara Municipal

O projeto de lei complementar Nº 64/98 - de autoria do Prefeito Municipal - que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências, teve a deliberação em segundo turno adiada para o próximo dia 06 de abril, para coleta de mais informações que possam instruir o Plenário na discussão e votação da matéria.

Estando a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, responsável pela coleta desses dados, **SOLICITAMOS** seja encaminhado à Chefia do Executivo bragantino o seguinte Pedido de Informações:

1. qual o número de vagas existentes nas áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul)?

RECEBI EM
10/3/1999 HS 16h30
a)
(FUNCIONÁRIO)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 23/99 - 1 - DEL/ecl

RECEBI EM
19/ HS
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/99
Fls. 27
a) Mº

2. qual o valor cobrado pelo cartão de estacionamento?

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1999.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

CLÁVIS AMARAL GARCIA
Vice-Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro

MARIO RIZZARDO
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

RECEBI EM
__/____/ 19__ HS.____
A)_____

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 23/99 - 2 - DEL/soi

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 28
a) m

Ofício CM-078/99

Em 19 de março de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 023/99, de autoria da nobre Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, composta pelos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Clóvis Amaral Garcia, Luiz Francisco Villaça, Mário Rizzardo e Nicola Cortez, com relação às vagas existentes nas áreas de estacionamento rotativo (zona azul), por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Trânsito, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 23/3/99
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
19 MAR 1999 000745
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

RECEBI EM 25/3/1999 HS. 9h00
FUNCIONÁRIO

ENCAMINHADO EM 23/3/99
EM RESPOSTA: P.I. 23/99
A) Comissão Finanças

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/99
Fls. 29
a)

Of. 06/99 – SMT

Bragança Paulista, 15 de Março de 1999

DA: S.M.T
PARA: Gabinete do Sr. Prefeito
Ref.: Pedido de Informações n. 23/99

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência, em atendimento ao pedido de informações N. 23/99 enviado pelo Legislativo Municipal, sobre vagas existentes nas áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul); no qual encontra-se abaixo formulada, e que passo a responder:

1. Qual o número de vagas existentes nas áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul) ?

R.: Há aproximadamente um número de 1000 (mil) vagas nas áreas de estacionamento rotativo.

2. Qual o valor cobrado pelo cartão de estacionamento?

R.: O valor cobrado por cartão de Zona Azul (1 hora) é R$ 0,60 (Sessenta centavos).

Sendo o que temos a informar.

Atenciosamente,

João Reginaldo Andolfo
Secretário Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1322/98
Fls. 30
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

1 Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 64/98 - do Executivo - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

2 Conforme ficou acordado em plenário nesta Casa, o projeto em referência, durante período em que se manteve adiado, ficou sob a gestão desta comissão para apresentar informações que pudessem oferecer melhor embasamento para posição definitiva da Casa.

3 A comissão fez os levantamentos e os apresentará em Plenário, juntamente com proposta de emenda, reformulando o seu parecer na mesma oportunidade.

Casa do Poder Legislativo, 23 de março de 1999.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vice-Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro

MÁRIO RIZZARDO
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/96
Fls. 31
Sr.

DE: Departamento Legislativo

PARA: Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE NÚMERO DE SERVIDORES ATUANDO NA "ZONA AZUL" DE BRAGANÇA PAULISTA.

Conforme informações fornecida por telefone pelo Capitão Natalino Duarte, Chefe de Segurança da Prefeitura Municipal, atualmente estão atuando na área especial de estacionamento "Zona Azul" de Bragança Paulista, 19 servidores, sendo dezoito mulheres e um homem.

Maria Solange Cabral de Oliveira
Oficiala Legislativa - 30/03/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 32 88

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(02) - **EMENDA Nº** 01 **- ADITIVA -**

Acrescente-se, após o final do artigo 6º do projeto, o seguinte :

Art. 6º - ....., mantidas em todos os casos, a condição de precariedade das demarcações.

APROVADO POR 16 VOTOS A 03
Sala das Sessões, 07 / 4 / 99
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos esclarecer que as atuais demarcações nas vias públicas, bem como as futuras, mantenham sempre o caráter precário, já que tal atividade do Executivo é feita por decreto. Mantendo a precariedade, as demarcações existentes podem ser mudadas. Ao contrário, caso permaneça a redação dada ao artigo 6º do projeto, as demarcações existentes estarão sendo convalidadas por lei e somente mediante nova lei é que poderão ser modificadas, se necessário.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
06 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Francisco Villaça

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Nicola Cortez

a) Nelson Shinobu Sasahara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 / 98
Fls. 33

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(03) - **EMENDA Nº** 02 **- SUPRESSIVA -**

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 07 / 4 / 99
Presidente da Câmara

Suprima-se o inciso XIII, do artigo 8º do projeto.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos suprimir o inciso XIII, do artigo 8º do projeto que trata das condições para a prorrogação da concessão. Como o projeto não fala de eventual prorrogação, somente por nova lei é que a concessão poderá ser prorrogada, não sendo admitida tal possibilidade em contrato.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
06 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Francisco Villaça

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Nicola Cortez

a) Nelson Shinobu Sasahara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

EMENDA Nº 03 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de parquímetros e/ou equipamentos eletrônicos de coleta e/ou outro sistema de cobrança adequado, que permita total integridade financeira da arrecadação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá melhor redação ao artigo 2º do projeto e retira o controle automatizado e informatizado, uma vez que poderá haver controle manual.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
06 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 07/4/99
Presidente da Câmara

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Luiz Francisco Villaça

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) João Afonso Sólis

a) Marçal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422 / 98
Fls. 35
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 64/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 07/ 4 / 99 NA 10ª SESSÃO ord. 99

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	14	5

APROVADO POR 14 VOTOS A 5

DECISÃO DO PLENÁRIO:

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 36
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/98

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração pela iniciativa privada dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei complementar. (Em vermelho: alteração determinada pela Comissão de Justiça)

Parágrafo único – A concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de parquímetros e/ou equipamentos eletrônicos de coleta e/ou outro sistema de cobrança adequado, que permita total integridade financeira da arrecadação. (EMENDA 03, 1º turno).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 37
a)

Parágrafo único – Ao final do prazo da concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

Art. 3º - A concessão de que trata esta lei complementar deverá ser precedida de licitação pela modalidade concorrência pública, no julgamento da qual deverão ser considerados a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão.

Parágrafo único – O ônus referido no *caput* deste artigo será a quantia mensal que a concessionária deverá pagar ao Poder Público, pela concessão estabelecida nos termos da oferta vencedora da licitação.

Art. 4º - O prazo de concessão de que trata esta lei complementar é de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 6º - As vagas da concessão de que trata esta lei complementar compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de zona azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes, mantidas, em todos os casos, a condição de precariedade das demarcações. (EMENDA 01 – 1º turno).

Art. 7º - O preço a ser cobrado e o tempo máximo de uso das vagas, nos estacionamentos rotativos, objeto de concessão, serão fixados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 38
a)

I – O objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei complementar;

II – As condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

III – As condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo inclusive os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV – A forma e a periodicidade do pagamento do ônus devido ao Poder Público;

V – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

VI – Critérios e mecanismos de revisão do preço cobrado pelo particular dos usuários e do ônus a ser pago;

VII – Os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

IX – A forma de relacionamento da concessionária com a Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, encarregada da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

X – Eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária, pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da permissão;

XI – As hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 39
a)

XII – As hipóteses e os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenizações devidas à concessionária, inclusive para os casos de extinção antecipada da concessão por ato ou fato não imputável à mesma;

(INCISO XIII SUPRIMIDO PELA EMENDA 02 – 1º TURNO, SENDO OS INCISOS SEGUINTES RENUMERADOS)

XIII – O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

XIV – Fica eleito o foro da comarca de Bragança Paulista, para eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

Parágrafo único – A concessionária deverá oferecer, na forma da lei, garantia do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas, como contrapartida da concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, à instalação, ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à concessão.

Art. 9º - À Prefeitura do Município de Bragança Paulista ou à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais concedidos, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra estes eventos.

Art. 10 – A outorga da concessão de que trata esta lei complementar não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes da Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, na forma da lei.

Parágrafo único – As receitas decorrentes do pagamento, pela concessionária, do ônus decorrente da exploração concedida, serão recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 40
a)

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei complementar.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE O PROCESSO DE NOVA REDAÇÃO DO PROJETO: Foram aprovadas 3 (três) emendas. A comissão utilizou sempre a expressão lei complementar ao invés de lei. No artigo 1º a comissão alerta que houve erro e ela compatibilizou o artigo com o disposto na ementa.

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 41
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº 01 em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 4º do projeto com a seguinte redação :

parágrafo único - O Poder Executivo fará, anualmente, durante o prazo da concessão, a análise contratual em ralação à boa prestação dos serviços, revisando-o se necessário, para acrescentar as novas exigências solicitadas, observado em todo caso o seu equilíbrio financeiro.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade exigir do Poder Executivo uma revisão contratual anual, a fim de análise e estudos sobre a boa execução dos serviços, ora concedidos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

REJEITADO
3 votos a 16
Sala das Sessões 13/4/1999
Presid. Câmara

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
Vereador - PMDB

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Luiz Francisco Villaça

a) Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda 01 ao Proj. de Lei Complementar 64/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 42
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	03	16

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 43
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(02) - **EMENDA Nº 02 em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se, ao final do projeto, antes do dispositivo que prevê a sua regulamentação por decreto, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. ...º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único dos artigos 1º e 3º desta lei, do valor auferido pelo concessionária, 20% (vinte por cento) será destinado, mediante rateio, a todas as entidades assistenciais localizadas no Município e que aqui tenham sido declaradas de utilidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que um percentual do que for auferido pela concessionária, seja destinado às entidades assistenciais localizadas no Município, desde que aqui tenham sido declaradas de utilidade pública.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

REJEITADO
POR 18 VOTOS A 1
Sala das Sess. 13/4/1999
Presid. Câmara

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
Vereador - PMDB

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Luiz Francisco Villaça

a) Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 64/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/4/98 **NA** 11ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: ( ) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 44
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	01	18

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR .....

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 45
a)

Ref. : PLCN° 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(03) - **EMENDA Nº 03 em 2º turno - SUBSTITUTIVA -**

O artigo 4º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 4º - O prazo de concessão de que trata esta lei complementar é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

JUSTIFICATIVA

A emenda cuida de determinar um prazo menor para a concessão, admitindo-se, todavia, uma única prorrogação, por idêntico período.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

APROVADO POR 18 VOTOS A 1
Sala das Sessões, 15 / 4 / 1999
Presidente da Câmara

a) Fábio de Assis Divreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) João Afonso Sólis

a) Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 64/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 46
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 18 VOTOS A 01

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 47
a)

Ref. : PLC Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(04) - **EMENDA Nº 04 em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 7º do projeto, renumerando-se todos os artigos seguintes, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a publicar na imprensa oficial, bem como informar aos demais órgãos de comunicação no Município as planilhas referentes aos cálculos bases para reajuste do preço a ser cobrado pela utilização do estacionamento rotativo.

parágrafo único - Contados 10 (dez) dias úteis da publicação de que trata este artigo, qualquer entidade de direito público ou privado, regularmente constituída no Município, poderá, querendo, peticionar junto ao Poder Público para se posicionar sobre os valores constantes da planilha, garantido o direito de decisão.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que a cada reajuste do preço do estacionamento rotativo, a exemplo do que ocorre com a tarifa de ônibus, seja publicada na imprensa oficial, e nos demais órgãos de comunicação no Município as planilhas referentes aos cálculos bases para reajuste do preço. Por outro lado, passamos a garantir a possibilidade de petição ao Órgão Público para se posicionar sobre os valores constantes da planilha, garantido o direito de decisão, desde que a mesma seja utilizada por uma entidade regularmente constituída no Município.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

REJEITADO
POR 12 VOTOS A 7
Sala das Sessões 13 / 4 / 1999
Presid. Câmara

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) João Afonso Sólis

a) Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 64/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 48
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO	07	12

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR .....

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

RETIRADO

Sala das Sessões 13/4/1999

Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1422/98

Fls. 49

a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(05) - **EMENDA Nº 05 em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se parágrafos 1° e 2° ao artigo 7° do projeto, com a seguinte redação :

§ 1° - O preço a ser fixado não deverá ultrapassar R$ 0,80 (oitenta centavos de real).

§ 2° - O reajuste de preço somente poderá ser realizado após 01 (um) ano da vigência do contrato, utilizando como base de cálculo o IPC ou outro índice que venha substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos fixar um teto máximo para o valor/hora do estacionamento nas vias e logradouros públicos demarcados. O preço que for fixado, que não poderá ser superior a 0,80 (oitenta centavos de real), poderá, no entanto, ser reajustado pelo IPC, conforme solicita a Prefeitura Municipal, através do Ofício nº CM-133/99 em anexo.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

RETIRADO

Sala das Sessões / /19

Presid. Câmara

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a) Luiz Francisco Villaça

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) Mário Rizzardo

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 50
a)

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 13/4/99
Presidente da Câmara

Ofício CM-133/99

Em 13 de abril de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar que solicitei ao nobre vereador Adilson Leitão Xavier a apresentar emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A emenda ao projeto em questão, encaminhado a essa Egrégia Casa em 17 de dezembro de 1998, pelo ofício CM-472/98, propõe o acréscimo de dois parágrafos e terá a seguinte redação:

Emenda aditiva ao artigo 7º:

"§ 1º - O preço a ser fixado não deverá ultrapassar R$ 0,80 (oitenta centavos)."

"§ 2º - O reajuste de preço somente poderá ser realizado após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando como base de cálculo o IPC ou outro índice que venha a substituí-lo."

Certo de poder contar com a sempre presente colaboração dessa honrosa Presidência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares meus protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
13 ABR 17 31 99 001011
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/alt

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 51
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(06) - **EMENDA Nº 06 em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 7º do projeto, com a seguinte redação :

parágrafo único - O preço máximo a ser cobrado por hora nos estacionamentos rotativos será de até R$ 0,70 (setenta centavos de real), podendo o valor fixado ser reajustado anualmente pelo IPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos fixar um teto máximo para o valor/hora do estacionamento nas vias e logradouros públicos demarcados. O preço que for fixado, que não poderá ser superior a 0,70 (setenta centavos de real), poderá, no entanto, ser reajustado pelo IPC.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

Luiz Carlos Ferreira

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Adilson Leitão Xavier

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Clóvis Amaral Garcia

APROVADO POR 16 VOTOS A 3
Sala das Sessões, 13 / 4 / 1999

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 52
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(07) - **EMENDA Nº 07 em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se, após o artigo 1º do projeto, renumerando-se todos os demais, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei complementar será outorgada a 02 (duas) empresas distintas, cabendo a cada uma delas exatamente a metade das áreas destinadas à exploração, observada sempre a mesma proporcionalidade nos casos de ampliação das áreas.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos garantir mais de uma empresa explorando os serviços de estacionamento rotativo no Município. Com isto, passará a existir concorrência entre ambas, no sentido de apresentar o melhor serviço para a população.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

REJEITADO
Sala das Sessões 13/04/1999
Presid. Câmara

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) Fábio de Assis Livreri

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Benedito Aparecido de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 53
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(08) - **EMENDA Nº 08 em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se, mais um parágrafo ao artigo 3º do projeto, com a seguinte redação, renumerando-se o seu parágrafo único, para parágrafo primeiro :

§ 2º - tratando-se de privatização de serviços públicos, os demais itens e condições do edital de licitação, para a execução do serviço respectivo pela iniciativa privada, serão precedidos de lei específica.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos garantir que os demais itens e condições que constarão do edital de licitação, sejam precedidos de lei específica, como por exemplo, o valor do ônus mensal a ser repassado para a Prefeitura Municipal; o número de vagas que poderão ser destinadas prioritariamente a portadores de deficiência, etc. A emenda tem ainda a finalidade de tornar transparente o processo licitatório que em breve irá ocorrer.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

REJEITADO
POR 18 votos A 1
Sala das Sessões 13 / 4 / 1999
Presid. Câmara

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) Fábio de Assis Livreri

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Benedito Aparecido de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 08 ao Projeto de Lei Complementar

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 54
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO (X)
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 01 18

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 55
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(09) - **EMENDA Nº ___09____ em 2º turno - ADITIVA -**

Acrescente-se, inciso XV ao artigo 8º do projeto, com a seguinte redação :

XV - tempo de permanência de, no mínimo, quinze minutos independentemente de pagamento.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos garantir um tempo mínimo de permanência sem qualquer pagamento pelo estacionamento, a fim de resguardar aqueles casos de parada rápida para pequenos afazeres.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

REJEITADO
Por 14 votos x 5
Sala das Sessões 13/4/1999
Presid. Câmara

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Mário Rizzardo

a) João Afonso Sólis

a) Fábio de Assis Livreri

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 54/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/4/99 **NA** 11ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 56
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	05	14

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR .....

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 57
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(10) - **EMENDA Nº __10__em 2° turno - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -**

O ***caput*** do artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se a redação de seu atual parágrafo único, transformando-o em § 1º e acrescentando-se § 2º :

Art. 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de parquímetros e/ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permita total integridade financeira da arrecadação.

§ 1º - .....

§ 2º - excepcionalmente, no primeiro ano da concessão, admitir-se á a utilização de outros sistemas de cobrança adequados, desde que, igualmente, permitam a total integridade financeira da arrecadação.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos garantir um tempo mínimo de experiência para um sistema manual.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **Luiz Carlos Ferreira**

a) **Nelson Shinobu Sasahara**

a) **Arnaldo de Carvalho Pinto**

a) **João Soares Souza Lima**

a) **Luiz Francisco Villaça**

a) **José Sérgio Conti Júnior**

João Afonso Sólis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 64/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 58
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	07	12

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR .....

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 59
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(11) - EMENDA Nº __11__ em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - A concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela locação das vagas a serem exploradas.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos deixar claro no texto da lei que se tratará de locação das vagas, não havendo assim os casos de porcentagem a ser pago para o Poder Público.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Francisco Villaça

a) João Soares Souza Lima

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 11 ao Projeto de Lei Complementar nº 64/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 14/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 60
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	11	8

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR .....

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

ofício 454/99 comunicou rejeição ao Prefeito. Recebido na Prefeitura em 15/4/99.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 64/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 61
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO (X) - RETIFICOU O VOTO
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	12	07

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR .....

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: _____

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 62
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 64/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 28/12/98 Por: Valle

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 28/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 28/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 28/12/98 Por:

Relator: Adilson Leitão Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 28/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 28/12/98

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1422/98
Fls. 63
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 64/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 03/12/98
Quórum: dois terços
Audiência pública:
Comissões: CJRDMAC E CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: 1º/05/99
Primeira discussão: 13/04/99
Segunda discussão: 20/04/99
EMENDAS: 09/02/99
Observação:

CONVOCADAS AS 38a, 39a e 40a SESSÕES EXTRAORDINARIAS PARA 21/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 14 VOTOS A 05

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO Rejeitado por 12 VOTOS A 07

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:

DEL/MM Adiado para 2ª sessão ordinária de Fevereiro 99 D. em 30/12/98

– Adiado ~~para~~ 06/4/99, em 09/2/99